

Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária Nº 008 /2022.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Parlamentares,

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº: <u>249 / 2022</u>	
	Livro: <u>001</u>	Fls.: <u>13</u>
	Hora: <u>11:00</u>	<u>Quinta</u> Feira
	Quixaba - <u>25 / 08 / 2022</u>	
	<u>Leonardo Miguel de Lima</u>	
	ASSINATURA TESOUREIRO	

Leonardo Miguel de Lima
TESOUREIRO
CPF 081.938.554-48

Após uma longa luta da classe dos profissionais da área da enfermagem, a Câmara dos Deputados aprovou por larga margem o PL 2564/2020 que estabelece o piso salarial desta categoria, o qual, após a sanção do Presidente da República ocorrida em 4 de agosto de 2022, foi transformado em Lei Federal tombada sob o Nº 14.434.

Visando dar segurança jurídica ao Projeto de Lei antes referido, o Congresso Nacional promulgou na data de 14 de julho próximo passado, a Emenda Constitucional tombada sob o Nº 120, a qual acrescentou os parágrafos 12 e 13 ao Artigo 198 da Constituição Federal, para instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Através do § 12, encontra-se positivado que lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

É preciso registrar que a enfermagem e suas atividades auxiliares, categorias de profissionais abnegados, que colocam em risco a própria saúde para salvar vidas de outras pessoas, surpreendentemente continuavam absolutamente desvalorizadas por todo o Brasil.

O reconhecimento popular da importância dessas categorias, infelizmente, não correspondia a remunerações dignas. É essa incoerência que este projeto pretende corrigir.



A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”.

No entanto, em nosso País, o salário médio de enfermeiros é inferior a dois salários mínimos. Técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, têm remunerações ainda mais baixas. Esse injusto cenário não é muito diferente na maioria dos municípios brasileiros.

A proposta de piso salarial nacional para enfermeiros tem por referência pouco menos que o quádruplo do atual salário mínimo. Técnicos de enfermagem perceberão mensalmente pelo menos 70% desse valor referencial e auxiliares de enfermagem e Agentes de Saúde 50%.

A fixação do piso salarial a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível de ser feito. É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de médicos com a de enfermeiros.

Vale lembrar ainda que, enquanto o mundo enfrentou e ainda enfrenta o maior desafio sanitário deste século, o valor dos profissionais da saúde ficou ainda mais explícito e inquestionável. Pessoas de diversos países passaram a sair nas janelas e a aplaudir os verdadeiros heróis, aqueles que se colocam em risco diariamente para salvar vítimas da famigerada Covid-19.

Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a esses nobres profissionais de saúde.

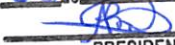
Sem mais delongas, posto que desnecessárias é por essa razão que peço o apoio dos Ilustres Vereadores do Município de Quixaba/PE para que se manifestem favoravelmente à aprovação desta matéria.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2022.



José Pereira Nunes
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008, DE 28 DE AGOSTO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
APROVADO EM 02 DE 05 DE 2022 DISCUSSÃO
Em 02 de 05 de 2022

PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Profissionais da Enfermagem no âmbito do Município de Quixaba/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, em especial ao contido por meio da Emenda Constitucional Nº 124, de 14 de julho de 2022, combinado com a Lei Federal Nº 14.434/2022, envia para deliberação democrática desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. - 1º - Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores públicos do Município de Quixaba - PE, que atuam na condição de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Agente de Saúde, inclusive os inativos e pensionistas.

Art. 2º - A remuneração mínima dos servidores públicos acima destacados, e sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas deste município ficará assim definido:

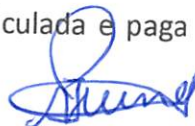
I – A remuneração do Enfermeiro será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;

II – A remuneração do Técnico de Enfermagem será de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) mensais;

III – A remuneração do Auxiliar de Enfermagem será de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) mensais;

§ 1º O Agente de Saúde - símbolo ASQ – terá sua remuneração equiparada ao do Auxiliar de Enfermagem, desde que se encontre regularmente inscritos no COREN/PE.

§ 2º A remuneração dos profissionais referidos nesta lei, com jornada de trabalho inferior a 30 (trinta) horas semanais, terá sua remuneração calculada e paga proporcionalmente às horas trabalhadas.



§ 3º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 4º Compete à Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º - Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Parágrafo único: Na hipótese da inexistência de saldo suficiente na dotação orçamentária específica que permita a atualização do piso salarial dos profissionais da enfermagem, na LOA 2022, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder sua imediata suplementação, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente quaisquer dotações orçamentárias com saldo disponível no Exercício Financeiro de 2022.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se todas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2022.



José Pereira Nunes
Prefeito